



:- DECRETO N.º 3.462, DE 15 DE ABRIL DE 2.020 -:

(Dispõe sobre proibição de consumos de bebidas alcoólicas e narguiles nos locais públicos e suspende as locações de imóveis para temporada, pesca e montagem de Camping e tendas nos espaços públicos no Município de Biritiba Mirim).

WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de impor cuidados e restrições no período em que vigorar a pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, individual ou de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Consideram-se locais públicos, os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas, logradouros, lagos e lagoas.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação das sanções caberão aos Fiscais de Postura.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Município solicitar a cooperação dos órgãos de segurança federal e estadual para as ações de fiscalização a que se refere este Decreto, em especial as Polícias Militar e Civil do Estado do São Paulo.

Art. 4º - A aplicação da multa e apreensão da bebida se dará, mediante a lavratura do auto de infração e de apreensão, respectivamente, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Parágrafo Único - As penalidades estão previstas no Código Tributário.

Art. 5º - Os autos de Infração e de Apreensão deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

I - o Auto de Infração:

- a) O local, a data e a hora da lavratura;
- b) O nome, o endereço e a qualificação do autuado;

Continua...

:- DECRETO N.º 3.462, DE 15 DE ABRIL DE 2.020/cont. -:

- c) A descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) O dispositivo legal infringido;
- e) A intimação para impugná-lo no prazo de 15(quinze) dias;
- f) A identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- g) A assinatura do autuado;

II - o Auto de Apreensão:

- a) O local, a data e a hora da lavratura;
- b) A descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- c) As razões e os fundamentos da apreensão;
- d) A identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- e) Assinatura do autuado;

Parágrafo único - Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração e de Apreensão, o Agente competente consignará o fato nos Autos, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

Art. 6º - Os Autos de Infração e de Apreensão serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade e com a presença de pelos menos 02(duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 7º - Os Autos de Infração e de Apreensão serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas, lavrando no respectivo auto a quantidade de bebida apreendida, devendo ser entregue ao(s) autuado(s) uma via.

Art. 8º - As bebidas alcoólicas, apreendidas pelos agentes fiscais, após o término do procedimento administrativo, serão descartadas, haja vista se tratar de produto perecível.

Parágrafo único - Não sendo possível a identificação do(s) usuário(s) de bebidas alcoólicas, deverão os agentes fiscais promover a apreensão, com a lavratura do respectivo termo, devendo ser feito o descarte após o decurso do prazo do procedimento administrativo.

Art. 9º - Ficam suspensas as locações de imóveis por temporada.

Continua...

:- DECRETO N.º 3.462, DE 15 DE ABRIL DE 2.020/concl. -:

Art. 10º - Ficam suspensas a pesca, montagem de Camping e Tendas, nos espaços públicos do Município de Biritiba Mirim.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento deste decreto, serão recolhidos os objetos e instrumentos e em caso de reincidência, será aplicada multa de 02 (duas) UFMBM, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e enquanto permanecer o estado de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 15 de abril de 2.020, 55º de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



WALTER HIDEKI TAJIRI
Prefeito

Registrada no Departamento Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra



MARCIO SHIGEYUKI NAKANO
Procurador Geral do Município